



# DIÁRIO DO MUNICÍPIO

## Poder Executivo - São José dos Campos

ANO LIV

25 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 2.878

**EXPEDIENTE:** Publicação diária da Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP- Brasil - Secretaria de Governança - [www.sjc.sp.gov.br](http://www.sjc.sp.gov.br) - e-mail do Diário do Município: [dpiboletim@sjc.sp.gov.br](mailto:dpiboletim@sjc.sp.gov.br) - 55 (12) 3947-8216 - Impressão: Gráfica Municipal

<https://diariodomunicipio.sjc.sp.gov.br/>

## Leis

LEI COMPLEMENTAR N. 661, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera a Lei Complementar n. 256, de 10 de julho de 2003, com suas modificações, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o "caput", os incisos I e IV e o § 1º do art. 1º da Lei Complementar n. 256, de 10 de julho de 2003, e acrescidas as alíneas "j" e "k" ao inciso III, os incisos V ao VIII e os §§3º ao 5º, todos do referido art. 1º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica concedido incentivo fiscal consistente em isenção parcial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, para aplicação da alíquota de 2% (dois por cento) para as atividades abaixo descritas, desde que atendidos os requisitos previstos no Capítulo III-A desta Lei Complementar:

I - do setor de intermediação, mediante uso de tecnologia de ponta, objetivando a pesquisa, a educação e a formação profissional;

III - .....

j) setor de segurança militar;

k) setor de medicina robótica - healthcare.

IV - do setor de serviços de intermediação, realizado por meio de aplicativos, em plataforma digital, referente aos transportes de passageiros ou bens e às entregas;

V - das empresas startups, definidas nos termos da Lei Complementar Federal n. 182, de 1º de junho de 2021;

VI - do setor de serviços de agenciamento, corretagem e intermediação de contratos de franquia (franchising);

VII - do setor de serviços referente à resposta audível, atendimento e cobrança, todas efetuadas por telemarketing, call center ou contact center;

VIII - do setor de serviços de retaguarda (back office) para cartões, incluindo regularização e intercâmbio de transações e serviços de prevenção à fraude, realizados exclusivamente por call centers ou contact centers.

§ 1º O enquadramento dos serviços descritos nos incisos do "caput" deste artigo será relacionado com os itens e subitens da Lista, da Lei Complementar Federal n. 116, de 31 de julho de 2003 e alterações, e respectivos CNAE's por decreto.

§ 2º .....

§ 3º Para efeitos das alíneas "a" e "i" do inciso III do "caput" deste artigo, considera-se cadeia produtiva aeroespacial e de defesa o conjunto produtivo de atividades integradas, que se articulam progressivamente, abrangendo desde o projeto ou planejamento até as atividades realizadas após a entrega do produto final, como manutenção, assistência ou suporte técnico, treinamento e outras, desde que relacionadas ao produto.

§ 4º Para efeitos das alíneas "b" a "h", "j" e "k" do inciso III do "caput" deste artigo, considera-se cadeia produtiva o conjunto produtivo de atividades integradas, que se articulam progressivamente, abrangendo desde os insumos básicos até o produto final, não sendo incluída qualquer atividade pós-venda.

§ 5º O conceito de cadeia produtiva estabelecido no §3º deste artigo não é meramente interpretativo e somente será aplicado aos novos incentivos a serem concedidos, nos termos desta Lei Complementar, não sendo permitida a retroatividade de seus efeitos, ainda que a empresa beneficiária esteja em situação de fiscalização."

Art. 2º Ficam alterados o "caput" e o §5º do art. 4º da Lei Complementar n. 256, de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Fica concedido incentivo fiscal consistente em isenção do IPTU e Taxa de Coleta de Lixo às empresas novas que venham a se estabelecer no Município, instaladas em imóvel próprio ou locado por período superior a quatro anos, desde que atendidos os requisitos previstos no Capítulo III-A desta Lei Complementar.

§ 1º .....

§ 5º Para efeitos do "caput" deste artigo não se considera empresa nova que venha a se estabelecer no Município aquela que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social, ou aquela em que houver cisão, fusão, transformação ou incorporação."

Art. 3º Fica alterado o art. 5º da Lei Complementar n. 256, de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º As empresas já instaladas poderão requerer a isenção do IPTU, desde que atendidos os requisitos do Capítulo III-A, desta Lei Complementar, no caso de:

I - ampliação da área construída, ou

II - alteração de localização, que implique em aumento de área construída comparando-se com o imóvel da antiga instalação.

§ 1º A isenção do tributo previsto no "caput" deste artigo será proporcional à ampliação, considerando-se o adicional de número de empregados e faturamento, previstos nesta Lei Complementar.

§ 2º No caso de imóvel locado, aplica-se a regra do §4º do artigo 4º desta Lei Complementar."

Art. 4º Fica alterado o art. 6º da Lei Complementar n. 256, de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Ficam estabelecidos os seguintes prazos para as empresas ingressarem com pedido administrativo de isenção previstos nos artigos 4º e 5º desta Lei Complementar:

I - empresas já instaladas com ampliação de área construída: até 6 (seis) meses a contar da data de expedição do habite-se;

II - empresas já instaladas com alteração de localização, nos termos do inciso II do artigo 5º desta Lei Complementar: até 6 (seis) meses a contar da data da licença para funcionar a nova instalação;

III - empresas novas: até 6 (seis) meses a contar da data da inscrição municipal. Parágrafo único. Para a concessão da isenção do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, quando aplicável, as empresas novas e as já instaladas com ampliação de área construída deverão ingressar com o pedido administrativo até o último dia útil do mês de junho do ano da solicitação, vigorando o benefício a partir do ano seguinte ao da análise da Comissão, prevista no art. 11 desta Lei Complementar."

Art. 5º Fica incluído o Capítulo III-A - Requisitos Legais para concessão do Incentivo Fiscal - e os artigos 9º-A ao 9º-D à Lei Complementar n. 256, de 2003, com a seguinte redação:

"Capítulo III-A

REQUISITOS LEGAIS PARA CONCESSÃO DO INCENTIVO FISCAL

Art. 9º-A Para a concessão do incentivo previsto nos artigos 1º, 4º e 5º desta Lei Complementar, a empresa deverá apresentar dados comprobatórios referentes ao número de empregos e valor de faturamento, de acordo com as tabelas a seguir, que indicam a pontuação para o cálculo da isenção:

I - Número de empregos:

|              |           |
|--------------|-----------|
| Até 50       | 4 pontos  |
| De 51 a 100  | 6 pontos  |
| De 101 a 200 | 8 pontos  |
| De 201 a 400 | 12 pontos |
| Acima de 400 | 15 pontos |

II - Valor do Faturamento anual em reais:

|                                  |           |
|----------------------------------|-----------|
| Até 5.000.000,00                 | 2 pontos  |
| De 5.000.000,01 a 10.000.000,00  | 4 pontos  |
| De 10.000.000,01 a 20.000.000,00 | 6 pontos  |
| De 20.000.000,01 a 40.000.000,00 | 8 pontos  |
| Acima de 40.000.000,00           | 10 pontos |

Parágrafo único. Os valores previstos no inciso II, deste artigo, serão atualizados anual e monetariamente pelo INPC/IBGE, nos moldes da Lei n. 5.784, de 19 de dezembro de 2000 e suas alterações.

Art. 9º-B O prazo do incentivo fiscal será variável de acordo com o tributo a ser beneficiado pela isenção e a soma dos pontos descritos nos incisos I e II do art. 9º-A desta Lei Complementar, conforme tabela a seguir:

| Soma dos Pontos    | IPTU e Taxa de Coleta de Lixo, quando aplicável | ISSQN   |
|--------------------|-------------------------------------------------|---------|
| Até 6 pontos       | 2 anos                                          | 4 anos  |
| De 7 a 10 pontos   | 3 anos                                          | 6 anos  |
| De 11 a 14 pontos  | 4 anos                                          | 8 anos  |
| De 15 a 20 pontos  | 5 anos                                          | 10 anos |
| Acima de 20 pontos | 6 anos                                          | 12 anos |

§ 1º Para as empresas enquadradas no art. 1º desta Lei Complementar deverão ser apresentados os dados referentes aos incisos I e II deste artigo através de RAIS, ou outro documento hábil e demonstração contábeis, ou projeto de investimentos.

§ 2º O benefício concedido para empresas enquadradas no art. 1º desta Lei Complementar poderá ser prorrogado, de acordo com a Tabela prevista no “caput” deste artigo, devendo o pedido de tal prorrogação ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do prazo do benefício, sob pena de indeferimento.

§ 3º No caso de instalação de nova empresa conforme art. 4º desta Lei Complementar os dados deverão ser apresentados mediante projeto de investimentos no qual conterà a projeção do número de empregos e faturamento para os próximos cinco anos.

§ 4º No caso da isenção prevista no art. 5º desta Lei Complementar será considerado o número de empregados e faturamento adicionais resultante da ampliação efetuada, que também será apresentado mediante projeto de investimentos.

§ 5º Os prazos previstos para isenção do IPTU e Taxa de Coleta de Lixo, esta quando aplicável, poderão ser ampliados até o dobro quando as empresas pertencerem às cadeias produtivas elencadas no inciso III do art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 9º-C As empresas beneficiadas pela isenção prevista nos arts. 1º, 4º e 5º desta Lei Complementar poderão, como retorno social, destinar anualmente até 4% (quatro por cento) do valor incentivado para o Fundo Social de Solidariedade, instituído pela Lei Municipal n. 6.809, de 25 de maio 2005, ou para o Fundo Municipal do Idoso, instituído pela Lei n. 9.793, de 14 de agosto de 2018 ou ainda para o Fumdicad - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei n. 6.428, de 20 de novembro de 2003, através de depósitos anuais diretamente ao Município, em conta específica, nos termos da legislação, que será conferido anualmente nos termos do art. 11-A desta Lei Complementar.

Art. 9º-D Para a concessão dos incentivos previstos nesta Lei Complementar a empresa requerente deverá apresentar regularidade cadastral e fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.”

Art. 6º Fica alterado o “caput” do art. 10 da Lei Complementar n. 256, de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os seguintes incentivos não tributários, para os empreendimentos de inovação e desenvolvimento do Município, segundo parecer da Comissão de Análise de Incentivos, com observância das Leis Federais n. 8.666, de 1993, e n. 14.133, de 2021:”

Art. 7º Fica alterado o “caput” do art. 11 da Lei Complementar n. 256, de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Competem às Secretarias de Inovação e Desenvolvimento Econômico, Gestão Administrativa e Finanças, Apoio Jurídico e Governança a análise e o encaminhamento para a ratificação do Prefeito dos pedidos de isenção e outros incentivos previstos nesta Lei Complementar.”

Art. 8º Ficam incluídos os artigos 11-A a 11-C na Lei Complementar n. 256, de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 11-A. Compete à Comissão de Análise de Incentivo o acompanhamento anual da manutenção dos requisitos de número de empregados, do faturamento e da regularidade fiscal e cadastral, previstos no Capítulo III-A desta Lei Complementar, para continuidade do benefício.

§ 1º No caso de ser apurado que a empresa beneficiária obteve a quantidade de empregos e o valor faturamento diferentes daqueles previstos no enquadramento inicial da concessão da isenção, a Comissão poderá promover o reenquadramento de acordo com os dados apresentados, aplicando-se as tabelas previstas no Capítulo III-A, desta Lei Complementar.

§ 2º Caso a empresa já tenha usufruído totalmente do incentivo e ocorrer o reenquadramento de modo que o prazo da isenção seja atingido, este incentivo será cancelado.

Art. 11-B. A Comissão de Análise de Incentivo, poderá rever, e se o caso, cancelar o incentivo concedido, quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I - ficar demonstrado que houve omissão de informações relevantes ou apresentação de informações falsas ou deliberadamente inexatas na instrução do pedido que será analisada a concessão da isenção;

II - quando a empresa encerrar suas atividades no Município;

III - quando a empresa deixar de atender os requisitos de regularidade previstos no art. 9º-D desta Lei Complementar;

IV - quando a documentação fiscal e contábil, no caso da isenção prevista no art. 1º desta Lei Complementar, apresentar inconsistências diante dos requisitos e condições fixados para a concessão do incentivo fiscal;

V - quando a empresa deixar de apresentar os dados e informações necessários para acompanhamento previsto no “caput” deste artigo, nos prazos a ser estipulados em decreto.

§ 1º Fica assegurado à empresa beneficiária exercer o contraditório e ampla defesa prévios, devendo, para tanto, ser notificada sobre a ocorrência de qualquer das hipóteses dos incisos deste artigo, sendo nesta oportunidade concedido prazo para saneamento da irregularidade verificada.

§ 2º Após o contraditório e ampla defesa, a Comissão poderá decidir fundamentadamente pela continuidade ou não do incentivo, considerando o fato da irregularidade apontada ter sido ou não sanada.

§ 3º Persistindo a irregularidade, a Comissão cancelará a isenção a partir:

I - do mês da concessão da isenção de ISSQN, na hipótese do inciso I deste artigo; ou no mês da competência da irregularidade nos demais incisos;

II - no mesmo ano da concessão da isenção do IPTU e Taxa de Coleta de Lixo na hipótese do inciso I deste artigo; ou no ano de competência da irregularidade nos demais incisos.

§ 4º Excetua-se dos prazos previstos no §3º deste artigo os casos estabelecidos no art. 149 do Código Tributário Nacional, bem como os estatuídos na Lei Federal n. 8.137, de 1990, e suas alterações.

Art. 11-C. Em caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, a Comissão fica autorizada a manter o incentivo fiscal, pelo prazo de dois anos, independentemente do cumprimento integral dos requisitos previstos no Capítulo III-A desta Lei Complementar.”

Art. 9º Ficam incluídos os artigos 16-A a 16-C na Lei Complementar n. 256, de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 16-A. Ficam mantidas, sem qualquer alteração, as isenções de IPTU já concedidas anteriormente à publicação desta Lei Complementar.

Art. 16-B. Para o incentivo fiscal do ISSQN, as empresas atualmente enquadradas na alíquota de 2% (dois por cento) por força da Lei Complementar nº 256/03 e alterações, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por decreto, para solicitar o incentivo fiscal nos moldes previstos nesta Lei Complementar.

Art. 16-C. As empresas com pedidos de incentivo fiscal em andamento, ainda sem decisão administrativa, protocolados em data anterior à publicação desta Lei Complementar, poderão optar pela aplicação desta legislação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por decreto.”

Art. 10. Ficam revogados os artigos 2º, 3º, 7º, 8º, 13, 14, 15, 16 e os §§ 1º ao 3º do art. 4º, todos da Lei Complementar n. 256, de 2003, e revogadas as Leis Complementares n. 303, de 2006, e n. 311, de 2006.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 18 de novembro de 2022.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei Complementar n. 13/2022, de autoria do Poder Executivo)

Mensagem n. 33/SAJ/DAL/2022

# Decretos

DECRETO N. 19.178, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera o Decreto n. 18.933, de 15 de outubro de 2021 que “Nomeia os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de São José dos Campos.”.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 28.567/21;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a aliena “b” do inciso I do art. 1º do Decreto n. 18.933, de 15 de outubro de 2021, para nomear Livia Corrêa Silva como membro suplente, representante do Departamento de Gestão Ambiental da Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade, em substituição a Leonardo Luquini Alves Rodrigues.

Art. 2º Fica alterada a alínea "a" do inciso III do art. 1º do Decreto n. 18.933, de 2021, para nomear Ricardo Alexandre de Carvalho Brum como membro titular, representante do Departamento de Regularização Fundiária da Secretaria de Gestão Habitacional e Obras, em substituição a Marcelo Santos Leandro.

Art. 3º Fica alterada a alínea "c" do inciso III do art. 1º do Decreto n. 18.933, de 2021, para nomear Milton Eiti Takahashi como membro suplente, representante do Departamento de Obras Públicas da Secretaria de Gestão Habitacional e Obras, em substituição a Marcos Rodrigues Brunelli.

Art. 4º Fica alterado o inciso IV do art. 1º do Decreto n. 18.933, de 2021, para nomear Michelle Selma Ventura Wilner como membro titular, representante da Secretaria de Apoio Jurídico, em substituição a Alex Freitas Lima.

Art. 5º Fica alterado o inciso V do art. 1º do Decreto n. 18.933, de 2021, para nomear Augusto José Delfim Moreira como membro suplente, representante da Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico, em substituição a Ghislaine Virgínia Fonseca.

Art. 6º Fica alterada a alínea "a" do inciso I do art. 2º do Decreto n. 18.933, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - .....

a) Ordem dos Advogados do Brasil - OAB:

Titular: Marcelo Kajjura Pereira;

Suplente: Klaus Coelho Calegão;

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 8 de novembro de 2022.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Evertton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

# Editais

## Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade

### Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade / Divisão de Fiscalização de Obras

**Faz saber a todos quanto ao presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que:**

Fica comunicado ao proprietário do imóvel II: 71.0999.0063.0000, Jardim do Lago, Processo 109420/2022, que trata-se de ação fiscal para proceder à regularização do imóvel (aprovação de projeto), com isso, fica deferido 30 (trinta) dias de prazo para que seja apresentado protocolo de processo de regularização.

Fica comunicado ao proprietário do imóvel II: 78.0080.0001.0000, Capão Grosso, Processo 112511/2022, que foi DEFERIDA a prorrogação de prazo à Notificação Preliminar nº 459149 sendo concedidos 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento desta correspondência, para que seja apresentado protocolo do processo de regularização.

Fica comunicado ao proprietário do imóvel II: 78.0103.0010.0000, Bom Retiro, Processo 113124/2022, que foi DEFERIDA a prorrogação de prazo do AIM nº 459150 sendo concedidos 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento desta correspondência, para que seja apresentado protocolo do processo de regularização.

Fica comunicado ao proprietário do imóvel II: 72.0169.0009.0001, Bosque dos Eucaliptos, Processo 116991/2022, que foi DEFERIDO o pedido de prorrogação do prazo do Auto de Infração e Multa nº 459226 por apenas mais 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento desta correspondência, tendo em vista que a ação fiscal teve início em agosto de 2020 e, até a presente data, a irregularidade persiste.

Fica comunicado ao proprietário do imóvel II: 80.0320.0053.0000, Cajuru, Processo 119286/2022, que o pedido formalizado por V. Sa. por meio do processo em epígrafe, referente ao Auto de Infração e Multa nº 2325166, foi INDEFERIDO, tendo em vista que a construção/estrutura existente no local está ocupando os recuos obrigatórios.

Fica comunicado ao proprietário do imóvel II: 80.0320.0053.0000, Cajuru, Processo 119287/2022, que o pedido formalizado por V. Sa. por meio do processo em epígrafe, referente ao Auto de Infração e Multa nº 2325167, foi INDEFERIDO, tendo em vista que a construção/estrutura existente no local está ocupando os recuos obrigatórios.

Fica comunicado ao proprietário do imóvel II: 80.0320.0053.0000, Cajuru, Processo 119288/2022 que o pedido formalizado por V. Sa. por meio do processo em epígrafe, referente ao Auto de Infração e Multa nº 2325467, foi INDEFERIDO, tendo em vista que foi dado prosseguimento na obra embargada, a qual se encontra em desacordo com o projeto aprovado.

### Ficam notificados os proprietários dos imóveis para providenciarem:

- **a regularização da construção**, atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 651/2022, sendo concedido prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade:

- Residencial Dom Bosco - I.I: 73.0367.0023.0000 - NP 2327492;

- Conjunto Habitacional Dom Pedro I - I.I: 57.0431.0013.0000 - NP 2327965;

- Vila Nova Guarani - I.I: 33.0019.0019.0000 - NP 2323205.

### Ficam autuados os proprietários dos imóveis por não providenciarem:

- **a regularização da construção**, contrariando a Lei Complementar nº 651/2022, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso:

Jardim Satélite - I.I: 46.0004.0039.0001 - AIM 2327127 - Processo 121586/2022;

- **reparos em seu imóvel**, contrariando a Lei nº 6354/2003, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso:

Chácaras Reunidas - I.I: 67.0009.0037.0000 - AIM 2326542 - Processo 120174/2022;

- **fechamento do acesso irregular à área pública**, contrariando a Lei Complementar nº 651/2022, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso:

Parque Residencial União - I.I: 58.0307.0050.0000 - AIM 2322745 - Processo 111153/2022.

### Fica autuado em reincidência o proprietário do imóvel por não providenciar:

- **a demolição da construção em recuo frontal obrigatório**, contrariando a Lei Complementar nº 267/2003, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso:

Bosque dos Eucaliptos - I.I: 72.0035.0039.0000 - AIMR 2323845 - Processo 86746/2021.

### Ficam multados os proprietários dos imóveis por não providenciarem:

- **a regularização do Imóvel**, contrariando a Lei Complementar nº 267/2003, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso ordinário à JMR (L.M. 10253/2020):

- Jardim Capitingal - I.I: 57.0600.0022.0000 - Processo 57920/2019 - R\$ 4.669,20 (Quatro mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte centavos);

- Jardim Imperial - I.I: 57.0078.0017.0000 - Processo 19404/2021 - R\$ 6.657,60 (Seis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos);

- Jardim Imperial - I.I: 57.0603.0041.0000 - Processo 122680/2021 - R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

### Ficam multados os proprietários dos imóveis por:

- **prosseguir obra embargada**, contrariando a Lei Complementar nº 651/2022, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso ordinário à JMR (L.M. 10253/2020):

Centro - I.I: 10.0015.0010.0000 - Processo 106155/2022 - R\$ 3.000,00 (Três mil reais);

- **prosseguir obra embargada**, contrariando a Lei Complementar nº 267/2003, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso ordinário à JMR (L.M. 10253/2020):

Rio Comprido - I.I: 57.0603.0041.0000 - Processo 127590/2021 - R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

## Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico

### RETIFICAÇÃO DE EDITAL

#### EDITAL Nº 11/SIDE/SG/2022

#### FEIRA DE ARTESANATO DE NATAL

#### SELEÇÃO DE ARTESÃOS AUTÔNOMOS

A Prefeitura de São José dos Campos, por meio da Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico, comunica aos interessados, que conforme item previsto no item 10.2. do Edital 11/SIDE/SG/2022 e pelos princípios da transparência e da conveniência da administração pública, **RETIFICAMOS** e tornamos público os itens a seguir:

Item 1. Data do evento **10 e 11 de dezembro de 2022;**

Item 2. Data da montagem **09 de dezembro de 2022;**

montagem das mesas na seguinte ordem de inscrição:

- a) **08h às 09h - do 01 ao 25 artesão selecionado;**
- b) **09h às 10h - do 26 ao 50 artesão selecionado;**
- c) **10h às 11h - do 51 ao 75 artesão selecionado;**
- d) **11h às 12h - do 76 ao 100 artesão selecionado;**

Ressalta-se que não haverá prejuízos para os artesãos já selecionados através do Edital 11/SIDE/SG/2022.

São José dos Campos, 22 de novembro de 2022.

Augusto José Delfim Moreira

Secretário Adjunto de Inovação e Desenvolvimento Econômico

# Portarias

## Secretaria de Governança

Portaria Nº 15/SG/SG/2022

22 de novembro de 2022

Considerando que, a Comissão de Proteção de Dados Pessoais é um órgão colegiado de caráter consultivo e de auxílio direto ao Encarregado conforme artigo 12, do Decreto Municipal nº 18.855, de 12 de julho de 2021;

Considerando a necessidade de nomear um representante a fim de integrar a Comissão de Proteção de Dados Pessoais, de que trata o Decreto Municipal nº 18.855, de 12 de julho de 2021, em seu artigo 13, inciso V, o Secretário de Governança de São José dos Campos, por meio de portaria, RESOLVE: NOMEAR, o Sr. Sergio Sobral de Oliveira Neto, matrícula 659389, como membro da Comissão de Proteção de Dados Pessoais, representante da Secretaria de Apoio Social ao Cidadão de São José dos Campos.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, 22 de novembro de 2022.

Marlian Machado Guimarães

Secretário de Governança

Portaria Nº 14/SG/SG/2022

22 de novembro de 2022

Considerando que, a Comissão de Proteção de Dados Pessoais é um órgão colegiado de caráter consultivo e de auxílio direto ao Encarregado conforme artigo 12, do Decreto Municipal nº 18.855, de 12 de julho de 2021;

Considerando a necessidade de nomear um representante a fim de integrar a Comissão de Proteção de Dados Pessoais, de que trata o Decreto Municipal nº 18.855, de 12 de julho de 2021, em seu artigo 13, inciso II, o Secretário de Governança de São José dos Campos, por meio de portaria, RESOLVE: NOMEAR, o Sr. Romário de Almeida Pena, matrícula 528802-2, como membro da Comissão de Proteção de Dados Pessoais, representante da Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, 22 de novembro de 2022.

Marlian Machado Guimarães

Secretário de Governança

## Secretaria de Proteção ao Cidadão

Portaria Nº 034/SEPAC/2022

A Secretaria de Proteção ao Cidadão e a Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças tornam público a escala de sobreaviso do Centro de Segurança e Inteligência do mês de dezembro de 2022, em atendimento ao Decreto nº 9.148/96.

Nome do servidor: Antônio Pereira da Silva

Matrícula: 63885-3

Cargo: GCM 1ª Classe

Data do plantão do sobreaviso: de 01/12/2022 a 15/12/2022

Horário de início e término do sobreaviso: 00h01min do dia 01/12/2022 às 23h59min do dia 15/12/2022

Nome do servidor: Jefferson Donizetti de Lima

Matrícula: 29476-3

Cargo: GCM Classe Distinta

Data do plantão do sobreaviso: de 16/12/2022 a 30/12/2022

Horário de início e término do sobreaviso: 00h01min do dia 16/12/2022 às 23h59min do dia 31/12/2022

Justificativa: Atendimento técnico emergencial remoto ou presencial relacionado aos alarmes, sistema de câmeras de videomonitoramento do município de São José dos Campos e nas dependências do CSI, conforme competência da SEPAC.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Bruno Henrique dos Santos

Secretário de Proteção ao Cidadão

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

# Outros

## Secretaria de Proteção ao Cidadão

**Secretaria de Proteção ao Cidadão / Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais**

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que:

Fica comunicado o responsável CPF 337.804.988-04, o Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais informa a V.Sa. que o pedido de cancelamento encontra-se DEFERIDO. Processo 115127/2019;

Fica comunicado o responsável CNPJ 12.361.267/0250-05, o Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais informa que o pedido formalizado por V.Sa. no processo em epígrafe foi DEFERIDO, conforme decisão fundamentada nos autos - autorizando, portanto, a publicidade dentro dos parâmetros estabelecidos no projeto constante no processo supracitado.

Informamos ainda que o processo será enviado à Supervisão de Cadastro Mobiliário (SCM) para os trâmites de autorização. Processo 1000103/2022;

Fica comunicado o responsável CNPJ 51.475.887/0001-05, de que foi DEFERIDO o processo formalizada por V.Sa. sendo concedido prazo de 30 (trinta) dias para resolução do problema motivo da presente ação fiscal, conforme decisão fundamentada nos autos. Processo 86889/2022;

Fica comunicado o responsável CNPJ 12.849.957/0001-96, de que foi DEFERIDO o processo formalizada por V.Sa. sendo concedido prazo de 30 (trinta) dias para resolução do problema motivo da presente ação fiscal, conforme decisão fundamentada nos autos. Processo 78448/2022;

Fica comunicado o responsável CPF 438.611.708-33, de que foi DEFERIDO o processo formalizada por V.Sa. sendo concedido prazo de 30 (trinta) dias para resolução do problema motivo da presente ação fiscal, conforme decisão fundamentada nos autos. Processo 104987/2022;

Fica comunicado o responsável CNPJ 04.294.798/0001-82, de que foi DEFERIDO PARCIALMENTE o processo formalizada por V.Sa. Sendo concedido prazo de 30 (trinta) dias para resolução do problema motivo da presente ação fiscal, conforme decisão fundamentada nos autos. Processo 99327/2022;

Fica comunicado o responsável CNPJ 11.190.226/0001-19, de que foi DEFERIDO PARCIALMENTE o processo formalizada por V.Sa. Sendo concedido prazo de 20 (vinte) dias para resolução do problema motivo da presente ação fiscal, conforme decisão fundamentada nos autos. Processo 83608/2022;

Fica comunicado o responsável CNPJ 11.190.226/0001-19, de que foi DEFERIDO PARCIALMENTE o processo formalizada por V.Sa. Sendo concedido prazo de 20 (vinte) dias para resolução do problema motivo da presente ação fiscal, conforme decisão fundamentada nos autos. Processo 83620/2022;

Fica comunicado o responsável CPF 818.942.958-20 o Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais informa que o pedido de cancelamento encontra-se INDEFERIDO, tendo em vista que o assunto em questão deverá ser tratado diretamente com o proprietário do imóvel. Processo 27623/2021;

Fica comunicado o responsável CPF 165.946.496-04 o Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais informa que o pedido de cancelamento encontra-se INDEFERIDO, por não ter sido verificado a resolução da irregularidade apontada - passeio com rachaduras e degrau - entretanto concede-se prazo de 30(trinta) dias para sanar a irregularidade. Processo 47340/2021;

Fica comunicado o responsável CPF 040.899.788-58, de que o pedido formalizado por V.Sa. foi INDEFERIDO, conforme decisão fundamentada nos autos. Processo 5319/2021;

Fica comunicado o responsável CPF 482.761.648-54, de que o pedido formalizado por V.Sa. foi INDEFERIDO, conforme decisão fundamentada nos autos. Processo 95765/2021;

Fica comunicado o responsável CPF 291.878.368-40 o Departamento de Posturas Municipais informa que o pedido formalizado no processo em epígrafe foi INDEFERIDO PARCIALMENTE, porém concede-se o prazo de 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade, motivo da presente ação fiscal.

Considerando a devida regularização, segue algumas divergências a serem sanadas:

- o endereço da Inscrição municipal e o do CNPJ estão divergentes;

- não localizamos o habite-se do imóvel;

- não foi apresentado o certificado de licenciamento integrado. Processo 91787/2021;

Fica comunicado o responsável CPF 098.441.068-69 o Departamento de Posturas Municipais informa que o pedido formalizado no processo em epígrafe foi INDEFERIDO PARCIALMENTE, porém concede-se o prazo de 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade, motivo da presente ação fiscal. Processo 86722/2022;

Fica comunicado o responsável CNPJ 12.082.369/0001-70 o Departamento de Posturas Municipais informa que o pedido formalizado no processo em epígrafe foi INDEFERIDO PARCIALMENTE, porém concede-se o prazo de 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade, motivo da presente ação fiscal. Processo 91397/2022;

Fica comunicado o responsável CPF 286.527.858-13 o Departamento de Posturas Municipais informa que o pedido formalizado no processo em epígrafe foi INDEFERIDO PARCIALMENTE, porém concede-se o prazo de 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade, motivo da presente ação fiscal. Processo 88614/2022;

Fica comunicado o responsável CPF 009.442.648-16 o Departamento de Posturas Municipais informa que o pedido formalizado no processo em epígrafe foi INDEFERIDO PARCIALMENTE, porém concede-se o prazo de 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade, motivo da presente ação fiscal. Processo 92108/2022;

Fica comunicado o responsável CPF 106.997.288-60 o Departamento de Posturas Municipais informa que o pedido formalizado no processo em epígrafe

foi INDEFERIDO PARCIALMENTE, porém concede-se o prazo de 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade, motivo da presente ação fiscal. Processo 27319/2022;

Fica comunicado o responsável CNPJ 47.231.706/0001-28 o Departamento de Posturas Municipais informa que o pedido formalizado no processo em epígrafe foi INDEFERIDO PARCIALMENTE, porém concede-se o prazo de 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade, motivo da presente ação fiscal. Processo 91309/2022;

Fica comunicado o responsável CPF 440.864.338-69 o Departamento de Posturas Municipais informa que o pedido formalizado no processo em epígrafe foi INDEFERIDO PARCIALMENTE, porém concede-se o prazo de 60 (sessenta) dias, para sanar a irregularidade, motivo da presente ação fiscal. Processo 102002/2022;

Fica comunicado o responsável CPF 376.603.348-40 o Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais informa a V.Sa. que considerando o interesse do requerente no saneamento da irregularidade, concede-se 30(trinta) dias de prazo para sanar a irregularidade. Processo 112706/2022;

Fica comunicado o responsável CPF 185.781.458-44 o Departamento de Posturas Municipais informa que considerando a situação constatada em vistoria e que conforme decisão fundamentada nos autos encerra-se a ação fiscal presente e a NP 2310293 foi cancelada e arquivada. Processo 101581/2022;

Fica comunicado o responsável CPF 026.020.508-73 o Departamento de Posturas Municipais informa ao requerente que a ação fiscal referente ao passeio segue no processo 99018/2021 tendo em vista que o recurso da NP 2240144 foi posterior a autuação. Processo 112525/2022;

Fica comunicado o responsável CPF 109.313.827-00 o Departamento de Posturas Municipais informa que a SABESP já identificou onde está ocasionando este problema do mau cheiro e está realizando obra no local para solucionar o problema. Processo 105388/2022;

Fica comunicado o responsável CPF 071.263.438-09 o Departamento de Posturas Municipais informa que considerando a situação constatada em vistoria e que conforme decisão fundamentada nos autos encerra-se a ação fiscal presente e o AIM foi cancelada e arquivada. Processo 26513/2021;

Fica comunicado o responsável CPF 019.239.808-31 o Departamento de Posturas Municipais informa que considerando a situação constatada em vistoria e que conforme decisão fundamentada nos autos encerra-se a ação fiscal presente e a NP 2231839 foi cancelada e arquivada. Processo 16038/2021;

Fica comunicado o responsável CPF 019.239.808-31 o Departamento de Posturas Municipais informa que considerando a situação constatada em vistoria e que conforme decisão fundamentada nos autos encerra-se a ação fiscal presente e a NP 2231841 foi cancelada e arquivada. Processo 16106/2021;

Fica comunicado o responsável CPF 048.677.128-84 o Departamento de Posturas Municipais informa que não foi possível iniciar ação fiscal, pois não conseguimos realizar o agendamento de medição de nível sonoro. Se V.Sa. desejar realizar a medição de sua residência, nos colocaremos a disposição para agendamento. Processo 55748/2022;

Fica comunicado o responsável CNPJ 16.663.767/0001-30 o Departamento de Posturas Municipais informa que conforme parecer da (Secretaria de Mobilidade Urbana - Departamento de Projeto), foi emitida Diretriz Viária ao empreendimento em questão, sendo que foi exigido alargamento da testada do imóvel, porém o empreendedor deverá abrir processo de "contra partida de empreendimento" ou seja, processo de pavimentação viária no qual serão apresentados os projetos para aprovação desta SEMOB.

Nesta feita, informamos que o presente processo (notificação de adequação de passeio) somente poderá ser cancelado após o início por parte do interessado do processo e projetos para a melhoria viária no local em questão, sendo lhe concedido novo prazo de 30 dias para o atendimento. Processo 77969/2020;

Fica comunicado o responsável CPF: 221.993.228-15 o Departamento de Posturas Municipais informa que considerando o parecer da SEMOB/Programa Calçada Segura, foi realizada vistoria no dia 29/08/2022, observamos que a calçada do imóvel no momento não se encontra nos padrões da Lei Municipal 8077/2020.

Informamos que houve tentativas de contato com o requerente pelo telefone informando no processo, porém sem sucesso. Informamos que em caso de dúvidas na execução da calçada poderá entrar em contato com a SEMOB/DPV/Calçada Segura pelo e-mail: [calcadasegura@sjc.sp.gov.br](mailto:calcadasegura@sjc.sp.gov.br). Processo 38109/2022;

Secretaria de Proteção ao Cidadão / Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que:

Ficam notificados os proprietários dos imóveis para providenciarem o que segue:

- deverá desembaraçar/desimpedir as ruas/praças/passeios/entradas/caminhos públicos, contrariando a Lei nº 6354/2003, sendo concedido prazo de 3 (três) dias para sanar a irregularidade: Bairro do Régio - II 33.0006.0018.0000 - NP 2320827;

- a higiene e limpeza do imóvel, o fato está em desacordo com o disposto nos artigos 4 a 14 da Lei 006354/2003, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para sanar a irregularidade: Bairro Chácaras Takitani - II 65.0102.0018.0000 - AIM 2325005;

Ficam autuados os proprietários dos imóveis abaixo por não providenciarem o que segue:

- a construção/reforma/reconstrução do passeio, contrariando a Lei 8077/2010, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, o que não desobriga, entretanto de sanar a irregularidade que deu motivo à autuação: Bairro Bairrinho - II 80.0255.0029.0000 - AIM 2323155; Bairro do Régio - II 33.0006.0018.0000 - AIM 2320825; Bairro Residencial Vista Linda - II 33.0031.0023.0001 - AIM 2324307; Bairro Cajuru - II 80.0300.0046.0000 - AIM 2326105; Bairro Vila Letônia - II 45.0042.0005.0000 - AIM 2322429; Bairro Chácaras Takitani - II 65.0102.0018.0000 - AIM 2326047; Bairro Campos de São José - II 80.0160.0027.0000 - AIM 2328546; Bairro Vila Industrial - II 51.0004.0011.0000 - AIM 2329056; Bairro da Pernambucana - II 45.0078.0011.0002 - AIM 2323485; Bairro Conjunto Habitacional Dom Pedro I - II 57.0447.0035.0000 - AIM 2324771; Bairro do Jardim e Capitingal - II 60.0012.0013.0000 - AIM 2327245;

- a construção/reforma/reconstrução do passeio, contrariando a Lei 8077/2010, sendo concedido prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso, o que não desobriga, entretanto de sanar a irregularidade que deu motivo à autuação: Bairro Campos de São José - II 80.0142.0020.0002 - AIM 2322666;

- a construção/reforma/reconstrução do muro/mureta, contrariando a Lei 6354/2003 sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, o que não desobriga, entretanto de sanar a irregularidade que deu motivo à autuação: Bairro Bairrinho - II 80.0255.0029.0000 - AIM 2323156; Bairro Campos de São José - II 80.0142.0020.0002 - AIM 2322665; Bairro Cajuru - II 80.0300.0046.0000 - AIM 2326107; Bairro Jardim Mariana II - II 80.0076.0022.0000 - AIM 2319665;

- a higiene e limpeza do imóvel, o fato está em desacordo com o disposto nos artigos 4 a 14 da Lei 006354/2003, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, o que não desobriga, entretanto de sanar a irregularidade que deu motivo à autuação: Bairro do Régio - II 33.0006.0018.0000 - AIM 2320826; Bairro Residencial Vista Linda - II 33.0031.0023.0001 - AIM 2324306; Bairro Vila Letônia - II 45.0042.0005.0000 - AIM 2322430; Bairro Jardim Santa Julia - II 71.0303.0011.0000 - AIM 2328665; Bairro Campos de São José - II 80.0138.0013.0000 - AIM 2328628; II 80.0152.0011.0000 - AIM 2328518; Bairro Parque Industrial - II 48.0510.0012.0000 - AIM 2321445; Bairro Jardim São Leopoldo - II 71.0067.0009.0000 - AIM 2325793; Bairro Jardim Nova Detroit - II 59.0052.0010.0000 - AIM 2320873; Bairro da Pernambucana - II 71.0369.0009.0000 - AIM 2325796;

- não manteve terreno não edificado capinado e limpo, o fato está em desacordo com o disposto no artigo 3 da lei 6354/2003, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade: Bairro Campos de São José - II 80.0165.0057.0000 - AIM 2323525; Bairro Cajuru - II 80.0297.00060.0000 - AIM 2326721;

- a capina/limpeza/roçada do terreno ou imóvel, atendendo ao disposto na Lei 6354/2003, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade: Bairro Residencial Vista Linda - II 33.0031.0023.0001 - AIM 2324305; Bairro Chácaras Takitani - II 65.0102.0018.0000 - AIM 2326048; Bairro Jardim Santa Edwiges - II 60.0069.0015.0000 - AIM 2321139; Bairro Jardim Nova Detroit - II 59.0052.0010.0000 - AIM 2320874; Bairro da Pernambucana - II 71.0504.0002.0000 - AIM 2327267;

- acumulou resíduo sólido em residências, terrenos baldios e calçadas, contrariando a Lei 7815/2009 sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, o que não desobriga, entretanto de sanar a irregularidade que deu motivo à autuação: Bairro Campos de São José - II 80.0142.0020.0002 - AIM 2322667;

- não fechou alinhamento do imóvel para garantir a segurança/saúde de vizinhos/transeuntes, o fato está em desacordo com o disposto no artigo 1 da lei nº 006354/2003, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, o que não desobriga, entretanto de sanar a irregularidade que deu motivo à autuação: Bairro Residencial Vista Linda - II 33.0031.0023.0001 - AIM 2324308;

- não desembaraçou / desimpediu passeios / vias públicas, o fato está em desacordo com o disposto nos artigos 7 a 14 da Lei 006354/2003, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, o que não desobriga, entretanto de sanar a irregularidade que deu motivo à autuação: Bairro Rio Comprido ou Capitingal - II 57.0115.0022.0000 - AIM 2322049;

- não removeu obstáculo da sarjeta/passeio nos acessos para veículos, contrariando a Lei 6354/2003 sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para sanar a irregularidade: Bairro Rio Comprido ou Capitingal - II 57.0115.0022.0000 - AIM 2322048;

- não desembaraçou/desimpediu as ruas/praças/passeios/entradas/caminhos públicos, contrariando a Lei nº 6354/2003, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, o que não desobriga, entretanto de sanar a irregularidade que deu motivo à autuação: Bairro Chácaras Takitani - II 65.0102.0018.0000 - AIM 2326046; Bairro Campos de São José - II 80.0138.0013.0000 - AIM 2328585;

- não desimpediu passeio/via pública, contrariando a lei 1566/1970 sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, o que não desobriga, entretanto de sanar a irregularidade que deu motivo à autuação: Bairro Jardim Satélite - CNPJ 34.137.613/0001-97 - AIM 2324087;

- a ligação do seu imóvel a rede pública coletora de esgoto, contrariando a Lei 1566/70, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para sanar a irregularidade: Bairro Jardim da Granja - II 34.0011.0012.0000 - AIM 2326953; Bairro Posada do Vale - II 80.0011.0013.0000 - AIM 2326958; II 80.0001.0009.0004 - AIM 2322445; II 80.0043.0011.0000 - AIM 2315925; Bairro Vila Paiva - II 25.0040.0024.0000 - AIM 2315750; Bairro Vila São Benedito - II 34.0004.0026.0000 - AIM 2322136; Bairro Quinta das Flores - II 72.0250.0010.0000 - AIM 2322554; Bairro Capuava - CPF 541.639.788-87 - AIM 2326367; Bairro Jardim Satélite - II 46.0049.0023.0000 - AIM 2321786; Bairro Chácaras São José - II 34.0065.0007.0001 - AIM 2322121;

- não realizou o adequado escoamento de águas pluviais, contrariando a Lei

00623/2019, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, o que não desobriga, entretanto de sanar a irregularidade que deu motivo à autuação: Bairro Jardim Uirá - II 35.0024.0006.0000 - AIM 2318002; Bairro Conjunto Habitacional Dom Pedro I - II 57.0458.0018.0000 - AIM 2325206; Bairro Jardim Santa Inês II - II 82.0018.0032.0000 - AIM 2321685;

- não instalou/adequou fossa séptica de acordo com as normas técnicas definidas pela ABNT o fato está em desacordo com o disposto nos artigos 80 e 86 da Lei nº 001566/1970. Sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para sanar a irregularidade: Bairro Bairrinho - II 78.0059.0040.0000 - AIM 2315885; CPF 472.716.278-47 - AIM 2323287;

- não cessou introdução direta/indireta de águas pluviais na rede coletora de esgoto, fato está em desacordo com o disposto no artigo 258 da lei 623/2019, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, o que não desobriga, entretanto de sanar a irregularidade que deu motivo à autuação: Bairro Centro - II 10.0037.0088.0000 - AIM 2318325;

- retirada de veículo abandonado da via pública, contrariando a Lei nº 7815/2009, sendo concedido prazo de 1 (um) dia para sanar a irregularidade: Bairro do Régio - CPF 342.515.658-60 - AIM 2319728; Bairro Vila Piratininga - CPF 081.252.858-14 - AIM 2327928;

- V.Sa. vem exercendo atividades de música ao vivo e/ou mecânica sem a devida regularização perante esta prefeitura, o fato está em desacordo com o disposto nos artigos 106 e 266 da Lei nº 000623/2019 sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, o que não desobriga, entretanto de sanar a irregularidade que deu motivo à autuação: Bairro Vila Letônia - CNPJ 43.296.462/0001-00 - AIM 2324035; Bairro Floradas de São José - CNPJ 09.083.920/0001-95 - AIM 2324089; Bairro Jardim Satélite - CNPJ 06.046.461/0001-81 - AIM 2324088;

- não vedou as aberturas da edificação em flagrante estado de abandono, o fato está em desacordo com o disposto no artigo 9 da lei 6354/2003, sendo concedido prazo de 10 (dez) para sanar a irregularidade: Bairro do Régio - II 33.0006.0018.0000 - AIM 2320802;

### Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS  
DIVISÃO DE GESTÃO DE CARGOS E CARREIRAS  
O Departamento de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças, torna pública a relação dos candidatos contratados a prazo determinado no mês de outubro de 2022.  
RELAÇÃO DE ADMITIDOS A PRAZO DETERMINADO 09/2022  
PROFESSOR EVENTUAL I  
PROCESSO Nº 128578/2021

| Nº | NOME                               | ADMISSÃO   | LOCAL |
|----|------------------------------------|------------|-------|
| 1  | ADRIANA MACEDO SANTOS              | 25/10/2022 | SEC   |
| 2  | GLAUCIA CANDIDA SILVA              | 19/10/2022 | SEC   |
| 3  | JANAINA MAGALHAES DE OLIVEIRA      | 20/10/2022 | SEC   |
| 4  | JAQUELINE DANTAS PEREIRA           | 25/10/2022 | SEC   |
| 5  | JEANE IVO DOS SANTOS MACEDO        | 26/10/2022 | SEC   |
| 6  | JULIANA ELISA MOTA FERNANDES       | 14/10/2022 | SEC   |
| 7  | KATHLEEN CRISTINA MOREIRA RIOS     | 18/10/2022 | SEC   |
| 8  | LUANA DE PAIVA GIMENES ROCHA       | 13/10/2022 | SEC   |
| 9  | LUANA SOARES DE OLIVEIRA           | 19/10/2022 | SEC   |
| 10 | LUCIANA ALVES DE JESUS             | 20/10/2022 | SEC   |
| 11 | MARIA CLAUDIA RAMOS DE PAULA       | 10/10/2022 | SEC   |
| 12 | MONICA DE OLIVEIRA BRANCO DA SILVA | 26/10/2022 | SEC   |

PROFESSOR EVENTUAL II  
PROCESSO Nº 128575/2021

| Nº | NOME                       | ADMISSÃO   | LOCAL |
|----|----------------------------|------------|-------|
| 1  | ANA BEATRIZ SOARES         | 26/10/2022 | SEC   |
| 2  | GERSON DA SILVA VENCESLAU  | 07/10/2022 | SEC   |
| 3  | MARCELO MIRANDA DE SOUZA   | 13/10/2022 | SEC   |
| 4  | RAFAEL ALESSANDRO DE FARIA | 27/10/2022 | SEC   |
| 5  | THIAGO RODOLFO TEIXEIRA    | 25/10/2022 | SEC   |

PROFESSOR PRAZO DETERMINADO I  
PROCESSO Nº 24646/2022

| Nº | NOME                                       | ADMISSÃO   | LOCAL |
|----|--------------------------------------------|------------|-------|
| 1  | ADRIELE APARECIDA SANTOS                   | 17/10/2022 | SEC   |
| 2  | ANA CECILIA FERREIRA DE BARROS             | 24/10/2022 | SEC   |
| 3  | ANA PAULA DE JESUS MENDES                  | 17/10/2022 | SEC   |
| 4  | ANDREIA CRISTINA DA MOTA LIMA              | 17/10/2022 | SEC   |
| 5  | ARIANA NARA EZRA SIQUEIRA DA SILVA FONSECA | 17/10/2022 | SEC   |

|    |                                                  |            |     |
|----|--------------------------------------------------|------------|-----|
| 6  | BRUNA CAMPOS RIBEIRO                             | 13/10/2022 | SEC |
| 7  | BRUNA STEPHANIE VIEIRA DOMINGUES                 | 17/10/2022 | SEC |
| 8  | CAMILA GABRIELA DA ROCHA COSTA SANTOS            | 17/10/2022 | SEC |
| 9  | CAMILA NERY BRIGAGAO                             | 19/10/2022 | SEC |
| 10 | CLAUDIA APARECIDA FLORIANO SILVA                 | 17/10/2022 | SEC |
| 11 | CRISTINA SOUSA RODRIGUES ARAUJO                  | 17/10/2022 | SEC |
| 12 | DANIDELMA MARQUES                                | 20/10/2022 | SEC |
| 13 | DANIELE SOARES PEREIRA                           | 27/10/2022 | SEC |
| 14 | DRIELLE SANTOS GAMA                              | 18/10/2022 | SEC |
| 15 | ERIKA CRISTINE CARVALHO BATISTA                  | 19/10/2022 | SEC |
| 16 | FABIANA BIELA DA CONCEICAO                       | 20/10/2022 | SEC |
| 17 | FERNANDA CRISTINA DA SILVA RIBEIRO               | 24/10/2022 | SEC |
| 18 | GIOVANNA DE ASSIS FONSECA                        | 24/10/2022 | SEC |
| 19 | GISELE OLIVEIRA ZUCARELI SILVEIRA                | 24/10/2022 | SEC |
| 20 | GISELE PEREIRA SANTOS DE LIMA                    | 17/10/2022 | SEC |
| 21 | HELEN FERNANDA CALIXTO BATISTA DOMINGUES PEREIRA | 20/10/2022 | SEC |
| 22 | JULIANA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO              | 17/10/2022 | SEC |
| 23 | KAMILLA OLIVEIRA                                 | 26/10/2022 | SEC |
| 24 | KAREN ANDREA FIGUEIREDO DUARTE                   | 20/10/2022 | SEC |
| 25 | KAROLINE MAIARA SANTOS LIMA                      | 17/10/2022 | SEC |
| 26 | KEREN MELISSA RIBEIRO RODRIGUES                  | 13/10/2022 | SEC |
| 27 | LEDIMILE BARBARA SILVA RAMOS                     | 24/10/2022 | SEC |
| 28 | LUCIANA DE OLIVEIRA CASTANHEIRA HIROTA           | 17/10/2022 | SEC |
| 29 | LUCIANA DE OLIVEIRA DINIZ                        | 18/10/2022 | SEC |
| 30 | MARIA DAS DORES ARAUJO GOUVEA                    | 17/10/2022 | SEC |
| 31 | MARIA JOSE SERVILHA PATERNEZ LIMA                | 19/10/2022 | SEC |
| 32 | MILENA DIAS GOUVEA MACIEL                        | 17/10/2022 | SEC |
| 33 | MONIQUE FERREIRA DA SILVA DE OLIVEIRA            | 17/10/2022 | SEC |
| 34 | NADIA PEREIRA DE ALMEIDA RODRIGUES DA SILVA      | 25/10/2022 | SEC |
| 35 | PALOMA DRIELY BITENCOURT                         | 24/10/2022 | SEC |
| 36 | RAISSA LISBOA ALVES                              | 24/10/2022 | SEC |
| 37 | RITA NASCIMENTO DE CASTRO LIMA                   | 24/10/2022 | SEC |
| 38 | ROSANA ROCHA SILVERIO                            | 18/10/2022 | SEC |
| 39 | RUTE RODRIGUES FERREIRA DA SILVA                 | 26/10/2022 | SEC |
| 40 | SABRINA MARIA LEMOS NOGUEIRA                     | 17/10/2022 | SEC |
| 41 | SANDRA PACHECO FERREIRA SIQUEIRA                 | 19/10/2022 | SEC |
| 42 | SUIANY CARVALHO DE SOUZA                         | 20/10/2022 | SEC |
| 43 | TATIANA FAZAN                                    | 17/10/2022 | SEC |
| 44 | THAIS ANDRADE RIBEIRO DOS SANTOS                 | 31/10/2022 | SEC |
| 45 | VALERIA BRAZ DE BASTOS POSTAL                    | 17/10/2022 | SEC |
| 46 | VALERIA SANTOS ALVES DA COSTA                    | 24/10/2022 | SEC |
| 47 | VANESSA FERRAZ GARBIM                            | 17/10/2022 | SEC |
| 48 | WALKIRIA FERNANDA SILVA MACHADO GOULART          | 17/10/2022 | SEC |

PROFESSOR PRAZO DETERMINADO II  
PROCESSO Nº 128558/2022

| Nº | NOME                                   | ADMISSÃO   | LOCAL |
|----|----------------------------------------|------------|-------|
| 1  | ANA CAROLINA GUEDES FERNANDES DE SOUSA | 10/10/2022 | SEC   |
| 2  | ELIANA MOREIRA DA SILVA VIEIRA         | 17/10/2022 | SEC   |
| 3  | ELTON MACHADO SANTOS                   | 20/10/2022 | SEC   |
| 4  | GLAUCIANA DAS GRACAS RODRIGUES ROLIM   | 24/10/2022 | SEC   |
| 5  | JOSEFA DA SILVA FERREIRA DOS SANTOS    | 24/10/2022 | SEC   |
| 6  | MARLI BRANDANI TENORIO                 | 20/10/2022 | SEC   |
| 7  | RAFAEL ALESSANDRO DE FARIA             | 13/10/2022 | SEC   |
| 8  | REGINA CELI MARTINS                    | 26/10/2022 | SEC   |

São José dos Campos, 23 de novembro de 2022.

|                                      |                                                |
|--------------------------------------|------------------------------------------------|
| AUGUSTA NANAMI HAYASHI               | Odilson Gomes Braz Junior                      |
| Diretora Depto. de Gestão de Pessoas | SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS |